

PARECER

TC-004933.989.19-6

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Wagner dos Santos Lendines (OAB/SP nº 197.529) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,44%
DESPESAS COM FUNDEB	97,73%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	63,37%
DESPESAS COM PESSOAL	38,55%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,71%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,37%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira

Substituta Silvia Monteiro, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor IGOR SOARES EBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI no exercício de 2019.

Determinou, por fim, em atenção ao requerido pelo Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Edgard Camargo Rodrigues
Presidente em exercício e Relator